



Pirassununga, 15 de junho de 2026

Propositura: Projeto de Lei nº 69/2026 – Substitutivo.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 69/2026.

Parecer Jurídico

O presente parecer constitui manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, nos termos dos arts. 30, 31, inciso IX, e Anexo V da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, que estrutura a Diretoria Jurídica, define as atribuições da Divisão de Procuradoria e assegura ao Procurador Legislativo autonomia técnica e independência institucional para manifestação jurídica e consultiva em defesa dos interesses públicos municipais.

A análise restringe-se à verificação da regularidade formal e à compatibilidade normativa da proposição com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito. A manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF) e com a doutrina majoritária de Direito Administrativo, não substituindo nem condicionando a deliberação soberana dos membros desta Casa Legislativa, assegurada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e pelos arts. 1º, parágrafo único, e 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

Relatório complementar ao Substitutivo

Trata-se de Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 69/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Pirassununga. A propositura visa instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

O documento estabelece as diretrizes para a implementação de um programa de desligamento voluntário destinado exclusivamente aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que estejam em efetivo exercício.

A abertura do prazo para adesão dar-se-á mediante decreto, ocorrendo uma única vez por exercício financeiro, com duração mínima de dois e máxima de oito meses.

O texto prevê a possibilidade de reabertura do programa em exercícios subsequentes, desde que haja previsão orçamentária,



disponibilidade financeira, compatibilidade com metas fiscais e fixação de novo prazo determinado.

Quanto ao procedimento de adesão, o substitutivo determina que o processo ocorra via requerimento formal do empregado, sujeito à avaliação de elegibilidade e homologação por uma comissão específica, tornando-se irretratável após tal ato.

É vedada a participação de empregados condenados por decisão judicial transitada em julgado que implique a perda do emprego. Empregados sob sindicância ou processo administrativo disciplinar terão seus pedidos analisados somente após a conclusão do respectivo procedimento.

Os efeitos da adesão incluem a extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, a dispensa do aviso prévio e a quitação restrita às parcelas discriminadas no termo de rescisão. O cronograma de desligamento é definido pela administração, observando-se que servidores das áreas de saúde, educação e segurança pública podem ter o desligamento postergado em até seis meses após a adesão.

No tocante aos benefícios, o programa oferece:

1. Verbas rescisórias padrão da legislação trabalhista para pedido de demissão;
2. Indenização de natureza não salarial entre 20% e 40% sobre o saldo da conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
3. Manutenção do plano de saúde nas mesmas condições vigentes durante o contrato;
4. Benefício indenizatório entre 20% e 100% do valor do vale-alimentação.

Esses benefícios indenizatórios terão duração de três a dezoito meses, cessando imediatamente caso o beneficiário atinja a idade de aposentadoria compulsória.

A execução do PDV fica condicionada à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, à previsão na Lei Orçamentária Anual e à elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. O texto assegura prioridade no atendimento dos pedidos aos servidores idosos, seguindo o critério de maior idade em caso de empate.



Por fim, o substitutivo impõe uma restrição de dois anos, contados da rescisão, para que o ex-empregado seja nomeado em cargo em comissão ou função de confiança no Município, salvo em casos excepcionais de interesse público motivado ou novo concurso público. A norma também revoga expressamente as Leis Municipais nº 6.139/2023 e nº 6.185/2023.

Da análise comparativa entre o texto do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 69/2026 e a redação original da propositura, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal de Pirassununga, constata-se que a estrutura fundamental da norma, composta por oito capítulos, foi preservada, ocorrendo alterações pontuais nos Artigos 9, 10 e 13, além de ajustes de técnica legislativa em parágrafos e incisos.

O Substitutivo visa atender às recomendações do parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, buscando conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e precisão técnica.

Ambos os textos observam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o regime jurídico dos servidores e a organização administrativa municipal. Não se verifica alteração de competência material entre as versões.

Comparativamente, artigo por artigo, têm-se:

- **Artigos 1º ao 8º:** Não apresentam alterações de mérito ou redação entre o texto original e o substitutivo, mantendo-se as regras de adesão, elegibilidade, efeitos e benefícios rescisórios e indenizatórios.
- **Artigo 9º (Disposições Orçamentárias):**
 - **§ 4º (Inovação):** O substitutivo introduz este parágrafo, inexistente na versão original, condicionando futuras aberturas ou reaberturas do programa à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de compatibilidade com a LDO e LOA, conforme o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Artigo 10 (Restrição de Reingresso):**



- **Caput:** O substitutivo altera a nomenclatura de "*função pública*" para "*função de confiança*", termo tecnicamente melhor alinhado ao Art. 37, V, da Constituição Federal.
- **§ 2º (Aperfeiçoamento):** Enquanto o texto original previa genericamente o "*excepcional interesse público*" para nomeações antes de dois anos, o substitutivo introduz os incisos I e II, definindo critérios objetivos: continuidade de projetos estratégicos/complexos e situações de emergência ou calamidade pública.
- **Artigo 11 e 12:** Mantidos sem alterações em relação ao original.
- **Artigo 13 (Cláusula de Revogação):** O texto original continha cláusula de vigência genérica. O substitutivo institui cláusula de revogação expressa das Leis Municipais nº 6.139/2023 e nº 6.185/2023, conferindo maior segurança jurídica e atendendo à Lei Complementar nº 95/1998.
- **Artigo 14:** Inclusão de artigo específico para a cláusula de vigência, anteriormente numerado como 13.

Verifica-se que o substitutivo saneou os apontamentos de técnica legislativa e responsabilidade fiscal. Recomenda-se a continuidade da tramitação na forma da nova redação proposta.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Integram o presente parecer o Relatório Jurídico 01 ao Projeto de Lei nº 69/2026.

Os apontamentos desta procuradoria no relatório pretérito foram integralmente saneados no texto substitutivo. Nada a opor sobre a nova redação no que tange à avaliação de juridicidade do presente Projeto de Lei.



Conclusão

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y2J6SFVEM994D55R>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y2J6-SFVE-M994-D55R

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 69/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: Y2J6-SFVE-M994-D55R